



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha.

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, da Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição da República,

CONSIDERANDO as disposições do art. 225 da Constituição, bem como a Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais”, relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente,

CONSIDERANDO os mandamentos da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, notadamente, a obrigatoriedade de as unidades de conservação devem disporem de um Plano de Manejo (art. 27 da Lei do SNUC).

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha.

Parágrafo único. A realização de qualquer atividade ou intervenção no território abrangido pelo Parque Natural Municipal da Matinha deverá estar em acordo com o zoneamento e respectivas normas estabelecidas pelo Plano de Manejo.

Art. 2º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha, constitui o instrumento de planejamento e gestão da unidade, e estará disponível para consulta pública nas Sedes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de sua publicação em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio.



Art. 3º Fica instituído o CODEMA como órgão consultivo e deliberativo do parque natural municipal da matinha.

Art. 4º Quaisquer dúvidas ou dispositivos, não previstos no Plano de Manejo ora aprovado, deverão ser dirimidos com o órgão gestor do Parque Natural Municipal da Matinha, ao qual compete identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com os objetivos de criação e gestão da Unidade de Conservação.

Art. 5º As disposições normativas desta Deliberação Normativa são complementares àquelas estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Matinha, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação em vigor.

Art. 6º Eventuais propostas de alteração ao Plano de Manejo deverão passar por deliberação e autorização de seu órgão gestor, sob pena de nulidade.

Art. 7º Deverá ser encaminhado esta deliberação normativa ao poder executivo para a devida criação legal do parque natural municipal da matinha.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, MG, 25 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE